



Memorando 13.848/2025

De: Marina A. - SMS - ACS

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde - A/C Paulo C.

Data: 14/08/2025 às 11:44:30

Setores envolvidos:

SMS, SMS - ACS

Resposta Câmara para assinatura

Prezado Paulo Vitor,

Segue resposta para sua análise e assinatura.

Atenciosamente,

—
Marina Helena Albino
Assessoria de Gabinete Sms

Anexos:

Oficio_Gabinete_Secretario_211_2025.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO SMS/GAB.SEC. Nº 211/25

Ubá, 13 de Agosto de 2025

À Câmara Municipal de Ubá
A/C Sr. Presidente: Vereador José Maria Fernandes

Prezado,

Em atenção ao Ofício 207/25 que encaminha o Requerimento nº 964/2025, de autoria do Vereador Lucas Rufino Zócoli, informamos que e a Secretaria de Saúde se encontrava em processo de aquisição emergencial deste material, contudo, recebemos uma nota técnica do Estado comunicando a desinterdição e a revogação da interdição cautelar do mesmo pela ANVISA.

Sendo assim, voltamos a realizar as entregas normalmente dos glicosímetros e tiras de glicemia. Encaminhamos anexo, a nota técnica.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração. Certos do atendimento desta solicitação, nos despedimos.

Atenciosamente,

Paulo Vitor da Costa
Secretário Municipal de Saúde

Av. Quintino Poggiali, 210 - Waldemar de Castro – Centro – Ubá/MG
assessoriagabinete.sms@uba.mg.gov.br – Telefone: 32-3301-2525

Página 1 de 1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF59-9AA6-3E61-41C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO VITOR DA COSTA (CPF 079.XXX.XXX-11) em 14/08/2025 14:05:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/BF59-9AA6-3E61-41C4>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Diretoria de Planejamento e Aquisição de Medicamentos

Memorando-Circular nº 33/2025/SES/SUBASS-SAF-DPAM

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2025.

Ao(À) Sr(a).:

A/C dos Coordenadores dos Núcleos de Assistência Farmacêutica

Assunto: Desinterdição dos aparelhos glicosímetros Ok-Pro

Prezados(as) Coordenadores(as),

Conforme mencionado na Nota Técnica nº 33/SES/SUBVS-SVS-DVMC/2025 (117945892), a empresa BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA protocolou junto à Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres da SES/MG a perícia de contraprova dos produtos Sistema de Monitoramento de Glicemia OK Pro., Solução Controle Nível Alto OK Pro. e TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA Ok-Pro após a publicação da Interdição Cautelar DVMC.SVS. n. 16/25.

Os laudos da análise fiscal de contraprova emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS/FIOCRUZ, comprovaram a satisfatoriedade dos produtos avaliados, resultando em:

- **Medida de desinterdição** dos produtos Ok-Pro Tiras para Teste de Glicemia e Sistema de Monitoramento de Glicemia, fabricados pela Ok-Biotech Co. (120171410), publicada pela Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres da SES/MG no Jornal Minas Gerais em 09/08/2025; e
- **Revogação da interdição cautelar** da FAMÍLIA DE MEDIDOR DE GLICOSE SANGUÍNEA OK PRO (Todos os números de série fabricados) publicada pela ANVISA por meio da RESOLUÇÃO-RE Nº 3.049, DE 8 DE AGOSTO DE 2025 (120171615).

Conforme declarado na medida de desinterdição (120171410), *não foi comprovada "através da medida de contraprova a infração objeto da apuração e, sendo considerado o produto próprio para o consumo, logo, os mesmos não representam risco de agravio à saúde da população"*. Diante disso, informamos que os produtos registrados na ARPE nº 70/2024 poderão ter sua distribuição e dispensação retomadas pelos municípios para atendimento dos pacientes diabéticos insulinodependentes.

Solicitamos ampla e imediata divulgação desse memorando aos municípios de sua regional de saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento, reafirmamos o compromisso da SES/MG com a saúde pública e com a segurança dos pacientes e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Flávia Lúcia Abreu Rabelo

Diretora de Planejamento e Aquisição de Medicamentos

Mayla Magalhães de Sousa

Superintendente de Assistência Farmacêutica

Renan Guimarães de Oliveira

Subsecretário de Políticas de Acesso a Serviços de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Lucia Abreu Rabelo, Diretor (a)**, em 11/08/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayla Magalhaes de Sousa, Superintendente**, em 11/08/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimaraes de Oliveira, Subsecretário(a)**, em 11/08/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120170582** e o código CRC **EC2D175F**.